

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 84/2016

PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS -ME,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS - COOP
(Fundamento legal: art. 48, I, LC n.º 123/2006 c/c art. 34, Lei n.º 11.488/2007)**

1. DA LICITAÇÃO

1.1 O Conselho Regional de contabilidade de Santa Catarina – CRC-SC, Autarquia Federal nos termos do Decreto-Lei nº 9295, de 27 de Maio de 1946, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do pregoeiro designado pela portaria nº 51/2016, de 15 de Abril de 2016, do senhor presidente deste conselho, atendendo a solicitação da Assessoria da Presidência do CRC-SC, e conforme autorização da Presidência torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE-BREAK PARA AS PALESTRAS TÉCNICAS NO CRCSC**.

1.2 A presente Licitação será regida pela Lei 10520/02 e seu regulamento (Decreto 3.555/00), Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, e, subsidiariamente pela lei 8666/93, ainda que não transcritas, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Para todos os fins indicados neste edital, informa-se:

1.3.1 Endereço do CRC-SC: Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis – SC;

1.3.2 Horário de atendimento ao público: De segunda a sexta-feira das 9:00 às 17:00.

1.3.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.3.4 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.3.5 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

1.3.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

1.4 Integram este edital, independente de Transcrição:

1.4.1 Anexo I.....Termo de Referência

1.4.2 Anexo II.....Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

1.4.3 Anexo III.....Atestado de Capacidade Técnica

1.4.4 Anexo IV.....Declaração menor de 18 anos

1.4.5 Anexo V.....Minuta de Contrato

1.4.6 Anexo VI.....Proposta de Preço

1.4.7 Anexo VII Declaração enquadramento como ME OU EPP

1.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na sede do CRC-SC conforme indicado abaixo.

1.5.1 Data e hora de Abertura: 12/07/2016 às 14:30h.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O CRC-SC propõe-se a contratar **EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE-BREAK PARA AS PALESTRAS TÉCNICAS NO CRCSC**, conforme as especificações indicadas no **anexo I** deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação **exclusivamente** Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte –EPP e Sociedades Cooperativas – COOP e que atendam a todas as exigências deste edital.

3.2 Não poderão participar deste pregão as interessadas que se encontram em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.2 Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **três dias**.

4.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

4.4 Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

4.5 As petições, impugnações, memoriais de recursos e contra-razões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável por esta licitação, mediante registro no setor de protocolo do CRC-SC.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento antes da abertura da sessão, devidamente munido dos documentos abaixo relacionados, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega do credenciamento e envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente e com foto (apresentar fotocópia).

5.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do contrato social ou outro documento que comprove os poderes de outorgante para tanto.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio do CRC-SC, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos, condicionalmente, pelo pregoeiro que, julgando necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.4 A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

5.5 Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para usufruir dos direitos concedidos à micro e pequena empresa pela Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.” (ANEXO VII)

5.6 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.

6. DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes com a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” deverão ser entregues na data, local e horário estabelecidos na Seção I deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

a) Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE 1 (PROPOSTA)
PREGÃO Nº. 16/2016
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 12/07/2016
HORÁRIO DA ABERTURA: 14h30min

b) Envelope contendo os documentos para habilitação:

ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
PREGÃO Nº 16/2016
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 12/07/2016
HORÁRIO DA ABERTURA: 14h30min

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 1)

7.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta da licitante, que atenda os seguintes requisitos:

a) ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

b) na planilha de formação de preço proposto e nos lances que vier a oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos ou benefícios que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, devidamente discriminados.

7.2 Os valores e lances oferecidos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, contado a partir da data de abertura da sessão.

7.3.1 Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

7.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso será considerado o valor por extenso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Será informado aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do serviço, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 Não serão consideradas as propostas que, para sua a viabilização, apresentem vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

8.3 Será classificada a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com variações superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555.

8.3.1 Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três) propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555.

8.4 Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 8.3 ou no caso do item 8.3.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação a proposta de menor valor.

8.5 Serão convidadas individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

8.7 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **do Menor Preço Global**.

8.8 No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9 Será examinada a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo-se motivadamente a respeito.

8.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.11 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

8.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.13 Será negociado o valor diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 8.9.

8.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.15 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.16 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

8.17 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

9.1 Para habilitarem-se neste pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor, e suas respectivas alterações (endereço, razão social, etc..), devidamente registrado na junta comercial do domicílio da empresa**, em se tratando de sociedade comercial, institutos, cooperativas, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.2 Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 dias.

9.1.2 Regularidade Fiscal:

9.1.2.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.1.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.

9.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS.

9.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

9.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita municipal.

9.1.3 Qualificação Técnica

9.1.3.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado o serviço, no todo ou em parte, informando sempre que possível valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tais atestados deverão ser fornecidos pelas entidades, em papel timbrado, datados, assinados **(Anexo III)**.

9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica, emitidas com a antecedência máxima de trinta dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

9.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal

9.1.5.1 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Lei nº. 9.854, de 27.10.99, DOU de 28.10.99) - Anexo IV.

9.2 Os documentos poderão ser apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem retro-mencionada.

9.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação por parte da Equipe de Apoio, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos pela Equipe de Apoio, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

9.4 Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

9.5 Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto para os documentos constantes constantes no item 9.1.3.1 relativa ao atestado de capacidade técnica.

9.6 Caso a licitante seja Matriz e a executora dos serviços seja Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial simultaneamente.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, será recebida dos representantes credenciados **a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo II) e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

10.2 Quando os envelopes forem enviados pelo Correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão estar de posse da comissão permanente de licitações no horário estabelecido neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

10.3 Declarada à abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

10.4 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

10.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO CONTRATO

11.1 Será firmado contrato bilateral, entre o CRCSC e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.

11.2 Integram o contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3 O resultado da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial da União.

11.4 A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo de 20 dias da data de sua assinatura, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, com indicação da modalidade da licitação e seu número de referência.

11.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

11.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

12. DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria **XXXX/2016**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O CRCSC se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

12.3 A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4 No caso de prorrogação da vigência, os contratos terão seus preços reajustados de acordo com o previsto na lei 8.666/93, não podendo ocorrer reajuste antes de 1 (um) ano de vigência do contrato.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.6 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Edital, será efetuado mensalmente em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em até 10 (dez) dias após aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura

13.2 O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Administração, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará a incidência da Taxa Referencial – TR, calculada “pro-rata tempore”, até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela Administração, mediante requerimento da parte interessada.

13.3 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 A cada Emissão de Nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões, a fim de comprovar sua regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal.

13.6 A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 1234 de 12/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples.

14. DAS SANÇÕES

14.1 A licitante que ensejar o retardamento dos trabalhos do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal - garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicado o disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520 de 2002, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao licitante desistente.

14.3 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia defesa, conforme segue:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

a.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma.

a.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1 Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

14.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sem efeito suspensivo

14.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA RECISÃO

15.1 O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.3.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da lei 8666/93;

15.3.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.13 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

15.3.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.3.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.17.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8666/93;

15.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3 judicial, nos termos da legislação;

15.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.6.1 devolução de garantia;

15.6.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.6.3 pagamento do custo da desmobilização.

15.6.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da lei 8666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.9 Na hipótese do inciso II do artigo 80 da lei 8666/9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

15.11 Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

16.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 O Presidente do CRCSC poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, assim entendidas aquelas não relativas à habilitação (item 9) e proposta (7.1), não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9 Para dirimir, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal da circunscrição de Florianópolis - SC.

16.10 Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Presidente do CRCSC.

16.11 A administração não se responsabiliza por possíveis falta de comunicação com a internet para fins de constatação de regularidade fiscal.

16.12 A licitante que optar em enviar a proposta pelo correio, renuncia automaticamente ao direito de recorrer do resultado, nos termos do art. 4º inc. XVIII da lei 10.520.

16.13 Todas as empresas que obtiverem o edital através da internet, pessoalmente na sede do CONSELHO ou de qualquer outra forma, deverão consultar o site do CONSELHO, constantemente, a fim de obterem eventuais esclarecimentos futuros e o andamento da presente licitação. Endereço: www.crcsc.org.br.

16.14 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos relacionados com esta licitação, deverão ser encaminhados, por escrito ao Setor de Compras no endereço citado no ITEM 1.3.1 , ou por meio do e-mail: compras@crcsc.org.br , até o três dias antes da data da abertura.. As respostas

serão disponibilizadas/publicadas exclusivamente no site do CONSELHO no seguinte endereço:
www.crcsc.org.br/licitações.

Florianópolis, 27 de Junho de 2016.

Cláudio da Silva Petronilho
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Considerando a constante mudança nas legislações que afetam o trabalho do profissional registrado neste conselho, o CRCSC tendo como uma de suas atividades fins a educação continuada, decidiu por promover palestras que visam à atualização do conhecimento contábil dos profissionais da Contabilidade. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para, sob demanda, fornecer gêneros de alimentação nas palestras técnicas promovidas pelo CRCSC.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de coffee-break para as palestras técnicas no CRCSC, conforme especificações dos lotes 1.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Abrangência da Contratação

4.1.1 As palestras serão realizadas nas dependências do CRCSC, podendo ser realizadas também em outro local, desde que seja dentro do município de Florianópolis.

4.1.2 Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos Sábados e Domingos. Poderão ocorrer, inclusive, eventos simultâneos.

4.2 Informações preliminares sobre a prestação dos serviços e fornecimento de produtos materiais

4.2.1 Este anexo apresenta uma programação de palestras para o exercício 2016/17, que deve ser interpretada apenas como uma referência da quantidade de palestras realizadas pelo CRC, o que poderá variar em razão das políticas institucionais e da disponibilidade orçamentária para o exercício. Assim, os meses e locais de realização, bem como a quantidade de participantes são informações **meramente estimadas**, estando passíveis de alterações, sendo que a programação efetiva será informada à contratada nos prazos definidos neste anexo.

4.2.2 Para cada *coffee-break* solicitando o CRCSC informará:

- a. Tipo e nome da palestra;
- b. Local (endereço completo);
- c. Data e horário da palestra;
- d. Duração prevista da palestra;
- e. Quantidade prevista de participantes;
- f. Características da palestra, estrutura e serviços que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- g. Profissionais a serem disponibilizados durante o evento.

5 LOTE 01 – Serviço de *Coffee-break*

5.1 Condições Gerais:

5.1.1 Deverão ser fornecidos todos os materiais e utensílios necessários à prestação de serviços de *coffee-break*, tais como: bandejas, panos de bandejas, jarras, soqueiras, copos térmicos, gelo, guardanapos, portas-guardanapo, mexedores, adoçante sache, açúcar sache, mexedores e demais materiais necessários ao bom andamento dos serviços.

5.1.2 Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e a característica de cada um, ou ainda, preparado no local, se necessário.

5.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela arrumação adequada do ambiente, sem ônus para o CRCSC.

5.1.4 A contratada deverá diligenciar para que os serviços sejam prestados nos horários estabelecidos, dimensionando o cardápio com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para a alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

5.1.5 Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CRCSC.

5.1.6 A contratada será responsável pelo recolhimento dos materiais após o evento.

5.2 Estimativa:

5.2.1 A estimativa para os serviços de *coffee-break* é de 15 Serviços para 40 Pessoas.

5.3 Cardápio

5.3.1 Para fornecimento do *Coffee-break* descreve-se um mínimo de opções a ser fornecido, quando necessário:

- A. Suco (2 variedades)
- B. Salada de frutas
- C. Mini sanduiche (1 variedades)
- D. Salgado assado (1 variedades)
- E. Doce (1 variedades)

Itens dos *Coffee-Breaks* que serão variados os sabores:

- 1- **Suco natural concentrado:** uva, laranja, abacaxi e limão.
- 2- **Salada de frutas com no mínimo quatro frutas:** laranja, maçã, banana, mamão, manga, kiwi, morango.
- 3- **Recheios para mini sanduíches:** combinação de no mínimo quatro itens: 1) Tomate, alface, rúcula, tomate seco. 2) Pasta de ricota, quatro queijos, maionese, requeijão, ervas finas. 3) Peito de peru defumado, copa, salame, lombo canadense 4) Queijo branco, presunto, prato, suíço, provolone.
- 4- **Salgados assados:** mini pão de queijo, mini pão de batata recheado, empada de frango c/ catupiry, mini esfirra de carne, mini quiche sabores diversos, pastelzinho frito de carne; mini croissant sabores diversos.
- 5- **Doces:** Bananinha assada/frita, mini sonho com doce de leite, mini churros com doce de leite, mini tortinha de limão, strudel de maçã.

5.3.2 Deverá ser previsto: Copos térmicos, adoçante sachê, açúcar sachê, mexedores, guardanapos, jarras, suqueiras e demais materiais necessários ao bom andamento dos serviços.

7. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E BOLETO

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRCSC)
CNPJ: 83.901.983/0001-64
Av Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900 – Centro - CEP: 88.015-710 Florianópolis/SC
Fone: (48) 3027-7000
As notas fiscais devem ser enviadas para o e-mail: controller@crcsc.org.br

7.2 Para pagamento com depósito em conta corrente, os dados bancários devem constar na Nota Fiscal referente à prestação de serviços.

7.3 Para pagamento através de boleto bancário, o mesmo deve ser enviado para o email: controller@crcsc.org.br

6. DO PREPOSTO

6.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

6.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.3. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Local: Na sede da contratante ou conforme sua indicação, desde que no município de Florianópolis.

7.2 Data do Serviço: Conforme necessidade da contratante que será previamente informada a contratada em um prazo mínimo de sete dias corridos.

8. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação correrão à conta do orçamento do CRCSC, 6.3.1.3.0.01.015 (Gênero de Alimentação).

6. PREÇO MÁXIMO

Após cotação, o valor da média orçamentária ficou em **R\$ 8.780,00** (R\$ 14,63 por pessoa)

Cláudio da Silva Petronilho
Diretor Executivo

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS ITENS DO EDITAL**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
incrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no pregão Pregão Presencial Nº 16/2016 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da
lei 8666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro ainda que tomei conhecimento e concordo com todos os itens do Edital

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins e efeitos que a empresa....., inscrita no CNPJ: sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida na Rua..... nº,prestou os serviços de(descrição dos serviços)..... à empresa

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI Nº. 9.854, DE 27.10.99

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de .. do ano de dois mil e quinze, de um lado, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro – Florianópolis – SC, CNPJ 83.901.983/0001-64 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado,....., CNPJ, estabelecida na, neste ato representada pelo....., inscrito no CPF....., e na CI/RG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho da Presidência do CRCSC em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo 84/2016 um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE-BREAK PARA AS PALESTRAS TÉCNICAS NO CRCSC, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; Lei 10.520 e suas alterações posteriores, o Edital do Pregão Presencial 16/2016 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE-BREAK PARA AS PALESTRAS TÉCNICAS NO CRCSC”, conforme condições e especificações detalhadas no anexo I deste edital, e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem integralmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços prestados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação 84/2016 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial 16/2016 e seus anexos de dede
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em de de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido no Edital, Anexos e normas aplicáveis ao objeto licitado.

Local: Na sede da contratante situado na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC ou conforme sua indicação, desde que no município de Florianópolis.

Data do Serviço: Conforme necessidade da contratante que será previamente informada a contratada em um prazo mínimo de sete dias corridos.

Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos Sábados e Domingos. Poderão ocorrer, inclusive, eventos simultâneos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria **XXXX/2016**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto do presente contrato, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 16/2016 e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, fabricação, transporte e manutenção, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos itens, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior
- d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- e) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- h) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios especificados, bem como, a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- j) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste contrato, a não ser nas hipóteses de quebra de sigilo previstas e autorizadas por lei.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades especificadas no Edital e seus Anexos.
- l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- m) Manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

- n) Manter atualizado o endereço cadastrado junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- o) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, salvo prévia e expressa autorização;
- p) Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- q) Cumprir rigorosamente o prazo condições e serviços pactuadas no presente contrato;
- r) Outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

- a) rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- b) procederá ao pagamento da parcela pelos serviços prestados na forma e prazo pactuados;
- c) exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinentes, inclusive tributários, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- d) poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida ou se identificada alguma irregularidade;
- e) notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução dos serviços, desde que estejam expressamente autorizados e tenham sido apresentados anteriormente à CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

O CRCSC pagará à contratada o valor de R\$(.....), por pessoa, referente ao serviço de Coffee-break, envolvendo todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas para sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, sociais, seguros e encargos de legislação fiscal. As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado por evento de acordo com o estipulado na cláusula décima desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

A cada reajuste deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá na conta 6.3.1.3.0.01.015 (Gêneros de Alimentação).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Edital, será efetuado mensalmente em moeda nacional por meio de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em até 10 (dez) dias após aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Administração, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará a incidência da Taxa Referencial – TR, calculada “pro-rata tempore”, até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela Administração, mediante requerimento da parte interessada.

PARÁGRAFO SEGUNDO A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO A cada Emissão de Nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões, a fim de comprovar sua regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual ou Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 1234 de 12/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

a) O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

c) Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIX - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

c.1) A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8666/93;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3. judicial, nos termos da legislação;

c.2) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c.3) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. devolução de garantia;

2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3. pagamento do custo da desmobilização.

c.4) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

c.5) A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da lei 8666/93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c.6) É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c.7) Na hipótese do inciso II do artigo 80 da lei 8666/9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

XX - Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá - garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantida defesa prévia:

- a) – Advertência;
- b) – Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DAR, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:
 - b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma.
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente a subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 84/2016 – Pregão Presencial 16/2016.

LOTE ÚNICO

ITEM	Valor Proposto	
	Valor. Unit.	Valor. Global
<i>Coffee-Break</i>		

Preço unitário (por pessoa):

Preço global em algarismo e por extenso:

Validade da Proposta: XXXXXXX

Dados da Licitante:

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município/ Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone: ()

E-Mail:

Banco:

Agência/Conta:

Representante:

Fone: ()

DECLARO que no preço ofertado já estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, inclusive os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos ou benefícios que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, devidamente discriminados.

Local e data

Nome e assinatura do responsável

Obs1: A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Obs2: Este documento não poderá ser preenchido a mão.

Obs3: A Condição de representante legal deverá ser comprovada com apresentação do contrato social (cópia autenticada ou original) ou no caso de o representante não ser o sócio ou titular da empresa, deverá apresentar procuração, pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade.

Obs4.: A licitante que não comparecer a sessão, deverá anexar ao envelope proposta, o contrato social (cópia autenticada ou original) ou no caso de o representante não ser o sócio ou titular da empresa, deverá apresentar procuração, pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

“Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.”

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa